

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000328/2021-93**

**UNIMED SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, com sede em São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, 1º ao 6º andares, por seu representante legal *infra* assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 87 da Lei nº 13.303/2016 e item 23.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, pelas razões adiante expostas.

**I- DAS NORMAS TIDAS COMO VIOLADAS**

Trata-se de edital para licitação, que visa a *“Contratação de seguro de vida para integrantes do quadro da CDC, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos”*

Por óbvio que, sendo o mercado de seguros privados atividade econômica extremamente regulada no país, **o instrumento convocatório deve obedecer**, não apenas as normas de licitação previstas nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e 13.303/2016, **mas também a todo o arcabouço normativo que regula e fiscaliza o setor, previsto no Código Civil e nos atos normativos do CNSP e SUSEP.**

Pois bem: passa-se a discorrer, portanto, os motivos pelos quais o instrumento convocatório está eivado de vício de ilegalidade, que deve ser sanado por este Ente Licitante, sob pena de se macular de nulidade todo o certame.

## **II - DA DESCONFORMIDADE DOS ITENS 5.1.1.14 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL QUANTO A DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

No item 5.1.1.14 do Termo de Referência do Edital, o Edital trata de definição da qualidade de beneficiários dos segurados, senão vejamos:

**5.1.1.14.** Não havendo beneficiários designados pelo segurado, serão beneficiários os dependentes constantes na pasta funcional em poder da contratante que, no caso de sinistro, se responsabilizará pela informação perante a seguradora, podendo o segurado a qualquer momento, alterá-los mediante pedido por escrito.

Todavia, referida disposição editalícia colide frontalmente com o disposto em Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil, que possui definição expressa quanto a quem são os beneficiários do seguro na ausência de indicação de beneficiários pelo segurado (cônjuge não separado judicialmente + herdeiros legais):

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

Dito de outra forma: ao estipular que os beneficiários seriam àqueles dependentes constantes da pasta funcional do empregado, cria-se uma condição e circunstância não prevista no Código Civil que, para além de eventualmente confrontar com os beneficiários previstos em lei, pode causar verdadeira insegurança jurídica no momento da liquidação do sinistro.

Assim, requerer seja feita a supressão do item 5.1.1.14 do Termo de Referência do edital, conforme justificativa supracitada.

### III - DOS PEDIDOS


Posto isto, requer seja acolhida integralmente a presente impugnação, para:

- (i) **que seja suprimida a redação constante do item 5.1.1.14 do termo de referência, tendo em vista a sua manifesta ilegalidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Unimed Seguradora S/A**  
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06  
**Katia de Bona**  
Gerente  
RG nº 56440093 SSP/SP  
CPF nº 892.801.059-49

  
\_\_\_\_\_  
**Unimed Seguradora S/A**  
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06  
**Leticia Dias da Silva**  
Coordenadora  
RG nº 347882432 SSP/SP  
CPF nº 359.749.048-42

SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO

LIVRO Nº 0182

PÁGINA 181/181

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ UNIMED SEGURADORA S.A., NA FORMA ABAIXO.

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos quatro (04) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021)**, nesta Cidade de São Paulo, nesta serventia, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **UNIMED SEGURADORA S.A.**, sociedade empresária de direito privado, com sede nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Cerqueira César, CEP 01410-901, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 92.863.505/0001-06**, com seu estatuto social consolidado em 30/03/2020, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data, devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob nº 196.360/20-1, em sessão de 08/06/2020, neste ato, conforme artigos 24 e 25 do mencionado, legalmente representada por seus Diretores: **AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.309.639-20; e **HELTON FREITAS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/ME nº 554.912.006-20, ambos com endereço comercial na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01410-901, na cidade e Estado de São Paulo, reeleitos na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11/06/2021, devidamente registrada e arquivada perante a JUCESP sob nº 474.579/21-9, em sessão de 30/09/2021, cujas cópias autenticadas da ata ficam arquivadas nesta Serventia (Pasta nº 117, 183, 202, 236, 273; Fls. 108-128; 001-020; 128-151; 025-041; 042-050; 103-105). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referida Outorgante, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui por seus bastantes procuradores: **ALAN SCHIAVONI REYNOL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.784.898-60; **KATIA DE BONA**, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 892.801.059-49; **LARA CRISTINA DA SILVA FACCHINI**, brasileira, casada, atuária, inscrita no CPF/ME sob o nº 157.234.668-01; e **LETÍCIA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 359.749.048-42, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, Cerqueira César, CEP 01410-901; aos quais a Outorgante confere poderes especiais aos Outorgados, para, sempre, **em conjunto de 02 (dois) procuradores, ou 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante**, representa-la em todas as modalidades de licitações públicas, inclusive em pregões eletrônicos, em todas as suas fases, podendo apresentar e assinar propostas, anexos, requerimentos, declarações, ofertar lances, assinar, apresentar, renunciar e desistir de recursos, impugnações e representações, receber notificações que envolvam qualquer fase do processo licitatório, prestar e assinar esclarecimentos, assinar termos de adesão e/ou credenciamento para a efetivação de cadastros nas plataformas eletrônicas, realizar a juntada de documentos, assinar atas, negociar preços, registrar ocorrências, contrarrazoar recursos, desistir da participação no processo licitatório, bem como todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, **podendo subestabelecer exclusivamente para empregados da Outorgante ou sociedades por ela controlada. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA. A(s) qualificação(ões) do(a)s procurador(a)(e)s foi(ram) fornecida(s) pelo(a)s outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.** Emolumentos: R\$ 147,97; Ao Estado: R\$ 42,05; Secretaria da Fazenda: R\$ 28,78; Ministério Público: R\$ 7,10; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,79; Tribunal de Justiça: R\$ 10,15; A Santa Casa: R\$ 1,48; Iss: R\$ 3,16; Total: R\$ 248,48. Guia n. 253/2021. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.) **LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES**, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.) **ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO | HELTON FREITAS | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.) **LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES**, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.





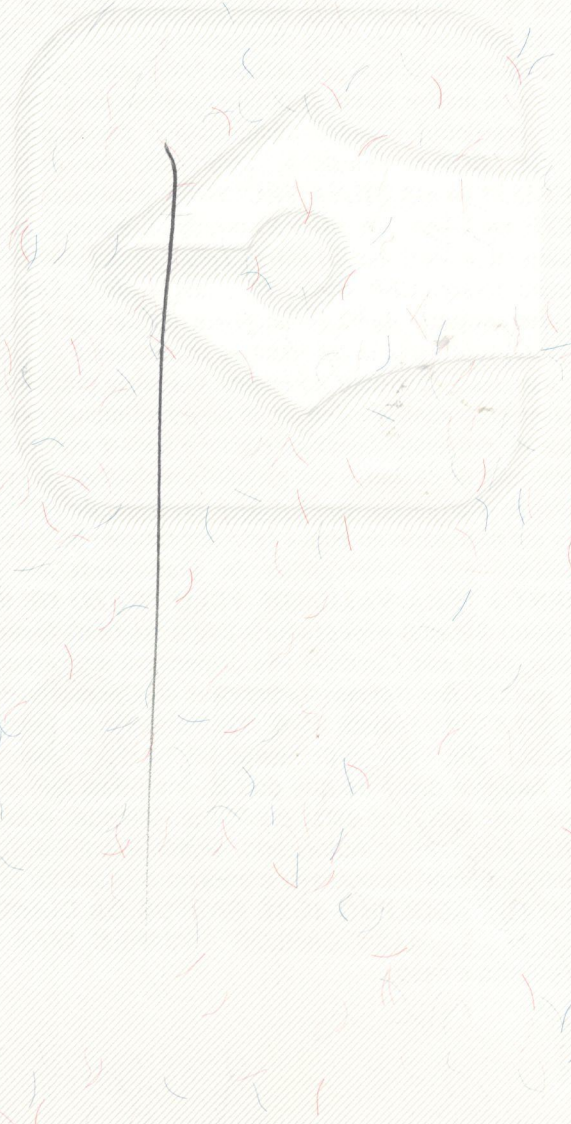
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

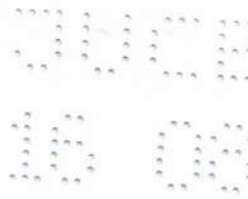


**LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES**  
Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code  
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.  
Selo digital nº: 1153031PR000000017534821V - Valor R\$: R\$ 248,48  
Selo digital nº: 1153031TR0000000017549521M - Valor R\$: R\$ 0,00





JUCESP PROTOCOLO  
2.056.767/22-3



UNIMED SEGURADORA S.A.  
CNPJ/ME nº 92.863.505/0001-06  
NIRE 35.3.0012707-2  
("Companhia")

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h, na modalidade digital, tendo os acionistas possibilidade de participar e votar a distância, mediante boletim de voto ou atuação remota, via sistema eletrônico na plataforma digital Google Meet, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"), considerando, para efeitos legais, como realizada na sede da Companhia, localizada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01410-901.

**CONVOCAÇÃO:** Aviso aos Acionistas publicado no Jornal Valor Econômico, na edição dos dias 23, 24, e 25 de março de 2022, nas páginas C3, C5 e A6, respectivamente, e na página do mesmo jornal na internet <https://valor.globo.com/valor-ri/atas-e-comunicados/>.

**PRESENCAS:** Compareceram às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas representantes de, aproximadamente, 85,04% do capital votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Presidente: Fabiano Catran; Secretária: Monique Ribeiro de Faria Secanechia.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: Em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (ii) o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a remuneração global anual dos administradores da Companhia; (ii) a incorporação de reservas ao capital social da Companhia; (iii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para atualização do capital social da Companhia; (iv) alteração do artigo 20 do Estatuto Social, com a exclusão da expressão "todos residentes no país", diante da alteração prevista no artigo 146, §2º, da Lei nº 6.404/76; (v) alteração do artigo 21 do Estatuto Social, com a inclusão da expressão "conforme aplicável", com a finalidade de ajuste na redação; (vi) alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, com a inclusão das disposições das funções do diretor responsável pelos controles internos, em atendimento à Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021; (vii) deliberar sobre a renumeração dos artigos subsequentes; e (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam:

Em **Assembleia Geral Ordinária:**

(i) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados em 25 de fevereiro de 2022, no seguinte periódico: Jornal Valor Econômico, fls. 41 a 46, na página do mesmo jornal na internet, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 157.103/22-5, sessão de 24 de março de 2022.

(ii) Aprovar a destinação do resultado apurado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, cujo lucro líquido atingiu o montante de R\$ 93.819.515,26 (noventa e três milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e seis centavos), da seguinte forma, conforme previsto nos termos do atual artigo 31, renumerado neste ato, do Estatuto Social da Companhia:

Unimed Seguradora S/A - CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 - Reg. SUSEP 694-7

[segurosunimed.com.br](https://segurosunimed.com.br)

(a) R\$ 4.690.975,76 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) destinados para a constituição de reserva legal;

(b) R\$ 34.999.983,84 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) destinados à distribuição de lucro aos acionistas, após a incidência do Imposto de Renda Retido na fonte, o valor passa a ser de R\$ 29.757.637,16 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), que foi distribuído aos acionistas a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2021, considerando como data-base para o pagamento a posição acionária dos acionistas na data de realização da referida assembleia geral; e

(c) R\$ 54.128.555,66 (cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) será destinado para Reserva de Investimento e Capital de Giro, que ultrapassou o limite legal, e o valor excedente é de R\$ 300.000.000,07 (trezentos milhões e sete centavos) será incorporado ao capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 199 da Lei nº 6.404/76, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizar nesta data.

#### Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) A remuneração bruta, anual e global dos Administradores da Companhia, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, será de até R\$ 12.504.149,77 (doze milhões, quinhentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

(ii) Aprovar que o saldo das reservas de lucros que ultrapassou o limite legal, ou seja, o valor excedente, no montante de R\$ 300.000.000,07 (trezentos milhões e sete centavos), será incorporado ao capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, conforme disposto nos artigos 199 e 169, §1º da Lei nº 6.404/76.

(iii) Aprovar, em razão do aumento do capital por incorporação de reservas, no montante de R\$ 300.000.000,07 (trezentos milhões e sete centavos), ao capital social, sem a emissão de novas ações; de modo que, o capital social passa a ser de R\$ 1.099.999.997,86 (um bilhão, noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), representado por 5.230.794.392 ações, sendo 4.078.925.767 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, assim o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.099.999.997,86 (um bilhão, noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), representado por 5.230.794.392 ações, sendo 4.078.925.767 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”*

(iv) Aprovar alteração do artigo 20 do Estatuto Social, para excluir a expressão “todos residentes no país”;

(v) Aprovar alteração do artigo 21, com a inclusão da expressão “conforme aplicável”;

(vi) Aprovar a alteração do artigo 24 do Estatuto Social, para incluir as disposições das funções do diretor responsável pelos controles internos, de acordo com a Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021, assim o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 24 – Compete ao Diretor designado como responsável pelos controles internos: (i) a implementação de sistema de controles internos, nos termos das normas regulatórias em vigor; (ii) os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (iii) os controles específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e, a prevenção à lavagem de dinheiro; (iv) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, e demais normas regulatórias em vigor; (v) a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando**

assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia; (vi) a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos regimentos internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis; (vii) o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco; (viii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos; (ix) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos ("EGR"), em especial quanto: (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (x) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócios da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (xi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; (xii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações; (xiii) orientar e supervisionar: (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos ("SCI") e da EGR; e (b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; e (xiv) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades. O Diretor designado poderá se reunir com o Conselho de Administração para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções.

(vii) Aprovar, em decorrência das deliberações anteriores, a renumeração dos antigos artigos 24 a 36 do Estatuto Social da Companhia; e

(viii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Fabiano Catran, Presidente; e Monique Ribeiro de Faria Secanechia, Secretária. Acionistas presentes: Unimed Participações S.A., representada por seu procurador, o Sr. Alexandre Flores de Almeida.

São Paulo, 31 de março de 2022.

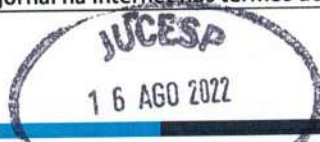
*[Foram atendidos todos os requisitos para a realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, especialmente os previstos na IN 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, com relação ao formato digital]*

Mesa:

Fabiano Catran  
Presidente

Monique Ribeiro de Faria Secanechia  
Secretária

As publicações legais da Companhia sejam realizadas no jornal Valor Econômico, jornal de grande circulação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet nos termos do artigo 289, inciso I e parágrafo 3º da Lei 6.404/76.



Este do  
Para ve



SEP 694-7

[segurosunimed.com.br](http://segurosunimed.com.br)

ria Secanechia e Fabiano Catran.  
as.com.br e utilize o código 9443-A649-D317-96F8.





UNIMED  
SEGURADORA S.A.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
**("Companhia")**

#### "ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **UNIMED SEGURADORA S.A.** é uma companhia organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pela legislação vigente e pelas normas contidas no presente Estatuto Social.

**Art. 2º** - A **UNIMED SEGURADORA S.A.** tem por finalidade operar no ramo seguro de pessoas e planos de benefícios de previdência privada, devidamente autorizada pelo órgão governamental competente.

**Art. 3º** - A **UNIMED SEGURADORA S.A.**, doravante denominada abreviadamente "Companhia", tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01410-901, podendo criar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do País em que esteja autorizada a operar, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - A duração social é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.099.999.997,86 (um bilhão, noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), representado por 5.230.794.392 ações, sendo 4.078.925.767 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

**§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, a preferência na distribuição do dividendo obrigatório previsto no inciso (ii) do § 1º - do Art. 31 deste Estatuto Social. Os acionistas detentores de ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos. Esse direito cessará com o pagamento dos respectivos dividendos.

**§ 3º** - O capital social será sempre representado, no mínimo, por 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias nominativas.

**§ 4º** - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir pela conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial por uma ação ordinária, desde que tais ações estejam integralizadas.

**Art. 6º** - As ações preferenciais terão participação, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização das reservas de lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.



SUSEP  
160920

**Art. 7º** - A capitalização de lucros ou de reservas poderá ser procedida com ou sem a modificação do número de ações.

**Art. 8º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

**Art. 9º** - A Companhia poderá adquirir e alienar ações de sua própria emissão, mediante atuação da Diretoria Executiva, que poderá definir preço e demais condições dos respectivos negócios, observados apenas: (i) os limites fixados na Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) os limites fixados pelo Conselho de Administração; e, (iii) as limitações dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**§ 1º** - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de compra de ações de sua própria emissão pela Companhia para permanência em tesouraria será de, no máximo, o valor de patrimônio líquido da ação apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

**§ 2º** - Outrossim, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de venda das ações mantidas em tesouraria será de, no mínimo, o valor de patrimônio líquido da ação, apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

**Art. 10º** - Na hipótese de exercício de direito de retirada, o montante a ser pago pela Companhia aos acionistas a título de reembolso das respectivas ações, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações, deverá ser calculado com base no valor de patrimônio líquido contábil da Companhia, exceto se aplicado o disposto no parágrafo único abaixo.

**§ Único** - A Assembleia Geral que deliberar matérias que dêem ensejo ao direito de retirada poderá para efeitos de reembolso aprovar a realização de avaliação (ou aprovação de avaliação previamente realizada) das ações da Companhia segundo o valor econômico da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que em caso de realização de tal avaliação, o valor de reembolso será o menor entre o valor determinado a partir do patrimônio líquido contábil e o valor econômico da Companhia apurado.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11** - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**§ 1º** - Sem prejuízo da possibilidade de convocação por outras pessoas autorizadas em lei ou por este Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, através de aviso publicado por 03 (três) vezes, com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

**§ 2º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo e na Lei das Sociedades Anônimas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

**§ 3º** - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**§ 4º** - Os eventuais documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

SUSEP  
18 08 20

**Art. 12** - Só poderão participar da Assembleia Geral, e votar em suas deliberações, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia Geral.

**§ 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, ou advogado, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, assim como o instrumento de mandato público ou privado, neste caso com reconhecimento da firma do acionista outorgante ou de seus representantes legais. O acionista, seu representante legal ou procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem os seus poderes.

**Art. 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas, não se computando os votos em branco.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global dos Administradores, observado o disposto no §2º do Art. 15;
- (iv) alterar o Estatuto Social;
- (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia;
- (viii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação; e
- (ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo o primeiro um órgão de deliberação colegiada e o último um órgão executivo e de representação da Companhia.

**§ 1º** - A posse dos administradores eleitos para cada órgão da administração far-se-á no ato da eleição dos administradores, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões, permanecendo os membros substituídos no pleno exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

**§2º** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros dos órgãos da Administração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros dos órgãos da Administração.

## Seção II Conselho de Administração

**Art. 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) conselheiros independentes ("Conselheiro Independente"), acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

**§ 1º** - Para o exercício do cargo de Conselheiro Independente deverão ser observadas as seguintes condições: (a) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser acionista controlador; (c) não ser cônjuge ou parente até segundo grau das pessoas ou entidades relacionadas ao acionista controlador; (d) não ser empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada; (e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos, em magnitude que implique perda de independência; (f) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (g) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador; e (h) não receber qualquer remuneração da Companhia, além daquela de Conselheiro Independente.

**§ 2º** - Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais membros.

**§ 3º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

**§ 4º** - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto se o Conselho de Administração deliberar manter o cargo vago até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

**Art. 17** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, mas, pelo menos a cada dois meses, podendo o Conselho de Administração fixar uma agenda de reuniões, contendo local, data e a hora das mesmas, a qual, uma vez aprovada e informada a todos os conselheiros ausentes à reunião que a aprovou, funcionará como convocação e dispensará qualquer nova convocação.

**§ 1º** - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros em exercício, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração não constantes de eventual agenda já aprovada, serão convocadas (a) por seu Presidente; (b) pelo Diretor Presidente ou (c) por membros do Conselho de Administração representantes de 2/3 (dois terços) dos membros do referido órgão, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data, hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**§ 3º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as suas reuniões, sendo substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo Vice-Presidente. Em caso de estar pendente a nomeação, ausência ou impedimento de ambos, a maioria dos membros presentes indicará aquele que deverá presidir a reunião.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar, anualmente, um membro para secretariar as reuniões, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente. Em caso de ausência do secretário indicado, o Presidente indicará, dentre os presentes, o substituto para a referida reunião.

§ 5º - Serão publicadas e arquivadas no registro do comércio, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, bem como, tais atas serão submetidas à aprovação ou homologação do Órgão Fiscalizador, conforme regulamentação em vigor.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional.

§ 7º - Fica facultada, em situações especiais determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a participação dos conselheiros por vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita aos presentes assegurar a identidade do conselheiro que está participando à distância, devendo este enviar manifestação de voto por meio eletrônico ou via fac-símile, ou ainda, enviar cópia eletrônica ou via fac-símile da versão da ata aprovada contendo sua assinatura. A participação do conselheiro nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º - No caso de participação de conselheiros em reuniões do Conselho de Administração nos termos do §7º acima, fica terminantemente vedada a visualização por, e/ou participação de, terceiros não membros do Conselho de Administração, devendo o conselheiro garantir e assegurar a confidencialidade dos assuntos tratados, sendo-lhe vedada a gravação da reunião, no todo ou em parte.

§ 9º - O conselheiro que participar à distância deverá assinar a respectiva ata lavrada no competente livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração na primeira oportunidade, sem prejuízo da validade do seu voto proferido nos termos acima.

**Art. 18** - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que (i) faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas e/ou (ii) se recusar a assinar ata lavrada no livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração, para fins do §8º do Artigo antecedente, salvo se por motivo de força maior. A verificação das ocorrências previstas no item (i) deste artigo será feita anualmente, a partir da investidura no cargo, sendo que ao final de cada ano fiscal as faltas do ano fiscal anterior serão desconsideradas, passando-se a recontá-las para o próximo período anual, e assim sucessivamente até final do mandato.

**Art. 19** - Observadas as previsões legais e estatutárias, são atribuições do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o orçamento geral anual e o planejamento estratégico;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, e aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva, quando aplicável, sendo possível a regulação da política de remuneração de seus membros através do referido documento;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e praticar quaisquer outros atos de fiscalização;
- (iv) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- (vi) aprovar plano geral de outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle;
- (vii) opinar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- (viii) aprovar as regras de funcionamento e instalar, quando necessário, comissão consultiva ou comitês auxiliares, que serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, sendo os demais integrantes compostos por pessoas ligadas ou não à Companhia, para funcionar como órgão de apoio do Conselho de Administração nos trabalhos e atribuições que lhe são ou venha a ser conferidos, respeitada a competência da Diretoria Executiva;
- (ix) autorizar previamente a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão fixados neste Estatuto Social;
- (x) autorizar a prática de atos pela Diretoria Executiva que envolvam (a) a prestação de garantias pela Companhia para garantir o cumprimento de obrigações de terceiros, ou (b) a alienação de, ou a constituição de ônus reais sobre, bens do ativo não circulante da Companhia;
- (xi) autorizar participações em outras sociedades;
- (xii) autorizar a diretoria a adquirir bens imóveis pertencentes ao ativo não circulante da Companhia;
- (xiii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiv) aprovar os relatórios das auditorias independentes e da ouvidoria da Companhia;
- (xv) fixar os limites para a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia;
- (xvi) manifestar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xvii) nomear e destituir, conforme indicação do Diretor Presidente, o responsável pela ouvidoria da Companhia;
- (xviii) aprovar eventuais políticas de funcionamento da ouvidoria da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xix) aprovar política que orienta as relações com os acionistas da Companhia, bem como eventuais alterações.

### Seção III Diretoria Executiva

**Art. 20** - A Diretoria Executiva da Companhia, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

**Art. 21** - Aos diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, aquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, além das atribuições determinadas em Lei, mantendo-se recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções, conforme aplicável, conforme aplicável.

**§ 1º** - Qualquer Diretor eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais.

**§ 2º** - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se aquele não o fizer, indicar o substituto, sempre dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos do impedimento ou ausência.

**§ 3º** - No caso de vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se este não o fizer, indicar o substituto, o qual exercerá o mandato até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias do momento em que se verificar a vacância, devendo ser convocada em até 10 (dez) dias da expiração deste prazo, caso a mesma não se realize, a qual deliberará sobre o provimento definitivo do cargo ou eleição de outro substituto.

**Art. 22** - A Diretoria Executiva é um órgão executivo e se reunirá quando entender necessário ou quando exigido por este Estatuto Social. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, cabendo igual faculdade a quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data e hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo substituído em seus impedimentos eventuais por qualquer diretor escolhido pelos presentes; (ii) articular as atividades dos demais diretores; e (iii) designar as funções específicas a serem exercidas individualmente por cada diretor, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

**§ 2º** - O quórum para instalação das reuniões da Diretoria Executiva será de, no mínimo, 02 (dois) membros, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º** - Em cada reunião da Diretoria Executiva será indicado 01 (um) membro para secretariar os trabalhos pelo Presidente da reunião, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente.

**§ 4º** - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**Art. 23** - Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social, a gestão dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social da Companhia, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cabendo principalmente:

(i) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social;

(ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução;

(iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras legalmente exigidas;

(iv) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia, observada a legislação pertinente e as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(v) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e

(vi) realizar a compra e venda de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis e as determinações do Conselho de Administração quanto aos limites.

**§ 1º** - Será necessária a realização de reunião da Diretoria Executiva para tratar sobre a matéria prevista no inciso (v) do *caput* deste Artigo, bem como para aprovação de matéria contida no inciso (iv), quando não houver consenso dentre os membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme a competência de cada um.

**§ 3º** - São nulos e não geram responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as disposições deste Capítulo.

**Art. 24** – Compete ao Diretor designado como responsável pelos controles internos:

(i) a implementação de sistema de controles internos, nos termos das normas regulatórias em vigor;

(ii) os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;

(iii) os controles específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e, a prevenção à lavagem de dinheiro;

(iv) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, e demais normas regulatórias em vigor;

(v) a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia;

(vi) a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos regimentos internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis;

(vii) o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco;

(viii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos;

(ix) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos (“EGR”), em especial quanto: (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho



da unidade de gestão de riscos; e (c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

(x) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócios da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;

(xi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos;

(xii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações;

(xiii) orientar e supervisionar: (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos ("SCI") e da EGR; e (b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; e

(xiv) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades. O Diretor designado poderá se reunir com o Conselho de Administração para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções.

**Art. 25** - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores;

(ii) pela assinatura conjunta de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, devidamente constituído;

(iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, devidamente constituídos; e

(iv) pela assinatura de 01 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado nos termos do Art. 26.

**Art. 26** - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo que as procurações terão prazo determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento. As procurações deverão conter a descrição completa dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei.

**§Único** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispuser a lei a este respeito.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

**Art. 29** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 30** - A Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e regulamentação aplicável, observada a legislação vigente.

**Art. 31** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, poderá ser determinada eventual parcela destinada à participação da Diretoria nos lucros, observados os limites definidos em lei, participação esta que ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado no §1º deste Artigo.

**§ 1º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) 10% (dez por cento) do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, será destinado para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório;

(iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades Anônimas; e

(iv) o saldo do lucro líquido, após destinação das alíneas acima, será destinado à Reserva de Investimento e Capital de Giro, a qual não deverá exceder o valor do capital social, observado o disposto no §3º deste Artigo.

**§ 2º** - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade absorver prejuízos, assegurar investimentos em participações em outras sociedades, no imobilizado, nas operações da Companhia, no intangível e acréscimo do capital de giro.

**§ 3º** - A constituição da Reserva de Investimento e Capital de Giro pode ser dispensada ou diminuída por deliberação da Assembleia Geral, na hipótese desta vir a decidir pela destinação de lucros para pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

**Art. 32** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá levantar balanços inferiores ao período anual e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou juros sobre o capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

**§ Único** - O valor dos juros sobre capital próprio pagos ou creditados aos acionistas será considerado antecipação dos dividendos obrigatórios distribuídos da Companhia, para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Art. 33** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá ser instalado durante todo o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - Os atuais integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecem em seus cargos, com os mandatos já estabelecidos.



JUL 2022

**Art. 35** - Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 36** - O presente estatuto social entra em vigor na data da sua aprovação pelo Órgão Fiscalizador.

#### **CAPÍTULO IX FORO**

**Art. 37** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 31 de março de 2022.

**Mesa:**

Fabiano Catran  
Presidente

Monique Ribeiro de Faria Secanechia  
Secretária

Unimed Seguradora S/A - CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 - Reg. SUSEP 694-7

[segurosunimed.com.br](https://segurosunimed.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Fabiano Catran.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9443-A649-D317-96F8.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Fabiano Catran.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9443-A649-D317-96F8.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9443-A649-D317-96F8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9443-A649-D317-96F8**



### Hash do Documento

7A1628E407180B86661690C3328370E3E7F4E2E29C0B4E3F60D44A84B22EA622

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

- Monique Ribeiro De Faria Secanechia (Signatário) - 214.454.468-98 em 14/04/2022 14:57 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fabiano Catran (Signatário) - 045.356.247-71 em 14/04/2022 14:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 824, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607512/2022-21, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 300.000.000,07, elevando-o para R\$ 1.099.999.997,86, representado por 5.230.794.392 ações, sendo 4.078.925.767 ordinárias e 1.151.868.625 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 825, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608993/2022-91, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 31 de março de 2022 e 14 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 826, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609847/2022-83, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 827, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609581/2022-79, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 828, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604249/2022-18, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 10 de fevereiro de 2022 e 14 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 829, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603835/2022-45, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 830, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603833/2022-56, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 831, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.612783/2022-06, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de FUTURO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.812.098/0001-08, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho deliberativo realizada em 25 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 832, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614180/2022-31, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de maio de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 2.500.003,00, elevando-o para R\$ 30.410.006,00, representado por 10.621.362 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 833, DE 19 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610166/2022-68, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de SANTANDER AUTO S.A., CNPJ nº 30.617.319/0001-21, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 834, DE 20 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605823/2022-55, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 835, DE 20 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608226/2022-82, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAI/SUSEP Nº 836, DE 20 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607274/2022-53, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

## DECISÃO DIR9 Nº 34, DE 19 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo de Responsabilização nº 02/2021.  
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria PRESI nº 043/2020 - BNDES, de 10-08-2020, ADOTO como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 02/2021, Despacho Corregedor nº 001/2022 - BNDES, de 10.06.2022, e pela manifestação de regularidade do processo dada pela Consultoria Jurídica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do referido processo acusatório, sem aplicação de penalidade/sanção no âmbito da Lei Anticorrupção.

Publique-se a Decisão no Diário Oficial da União e sítio eletrônico do BNDES. Após o trânsito em julgado da Decisão, remetam-se os autos ao Corregedor do BNDES para encaminhamento ao gestor do contrato para realização de avaliação, sob ótica contratual, se houve infração de obrigação contratual e a adoção de medidas cabíveis se aplicáveis.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA  
Diretor de Compliance e Riscos



UNIMED SEGURADORA S.A.  
CNPJ/ME N° 92.863.505/0001-06  
NIRE nº 35.3.0012707-2  
("Companhia")

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2021**

**ATA Nº 04/2021**

**DATA, HORA, LOCAL:** Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11h15, na modalidade digital, tendo os acionistas possibilidade de participar e votar a distância, mediante boletim de voto ou atuação remota, via sistema eletrônico na plataforma digital Google Meet, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81") e em conformidade com o art. 17, §7 do Estatuto Social da Companhia, considerando, para efeitos legais, como realizada na sede da Companhia, localizada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01410-901.

**CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** A convocação da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia foi realizada mediante e-mail encaminhado aos Srs. Conselheiros que, reunidos, atingiram o "quórum" estatutário, conforme assinaturas apostas no livro de presença, sendo a reunião instalada em primeira convocação.

**MESA:** Presidente: Claudino Guerra Zenaide; Secretário: Luiz Otávio Fernandes de Andrade.

**ORDEM DO DIA:** Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros presentes deliberaram, à unanimidade e sem reservas, a eleição e reeleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, para cumprir o mandato de 02 anos, com término em 11 de junho de 2023, com a seguinte composição:

(a) **Helton Freitas**, brasileiro, médico, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF/ME sob o nº 554.912.006-20, residente e domiciliado na Rua Penafiel, nº 265, aptº 601, Bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30310-420, reeleito para o cargo de Diretor Presidente;

(b) **Agenor Ferreira da Silva Filho**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.309.639-20, residente e domiciliado na Travessa Lange, nº 325, aptº 1.201, QM11, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80240-170, reeleito para o cargo de Diretor sem designação especial;

(c) **Antônio Abrão Nohra Neto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 320.486.537-15, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 355, Lotes 03 e 04, Quadra A, Jardim Bela Vista, na cidade de Mogi Guaçu e no Estado de São Paulo, CEP 13840-210, eleito para o cargo de Diretor sem designação especial;

(d) **Elias Bezerra Leite**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 679.021.703-72, com endereço na Rua Tenente Amauri Pio, nº 155, apto. 2002, Bairro Meirelles, na cidade de Fortaleza e no Estado de Ceará, CEP 60160-090, eleito para o cargo de Diretor sem designação especial; e

(e) **Márcio de Oliveira Almeida**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 820.930.167-53, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 115, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP 29101-335, eleito para o cargo de Diretor sem designação especial.

Os membros da Diretoria Executiva da Companhia, ora eleitos e reeleitos, declararam conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais e os constantes da Resolução CNSP nº 330/15 para o exercício do cargo para o qual foram eleitos e reeleitos, e não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda, que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Outrossim, declaram não possuir qualquer condenação com trânsito em julgado, pela prática dos crimes de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, bem como não ter relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com a Companhia ou com quaisquer empresas por ela controlada.

Declaram, ademais, que, caso a sua situação se altere no decorrer da relação, informará, na primeira oportunidade, ao *Compliance Officer* da Companhia todos os fatos que alteram as condições de desimpedimento.

Em virtude da eleição e reeleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, aprovar a distribuição das funções específicas, nos termos abaixo descritos:

- a) Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Elias Bezerra Leite**, qualificado acima;
- b) Diretor responsável pelo cumprimento da política institucional de conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382/2020: Sr. **Márcio de Oliveira Almeida**, qualificado acima;
- c) Diretor responsável técnico, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03 e da Resolução CNSP nº 321/15: Sr. **Márcio de Oliveira Almeida**, qualificado acima;
- d) Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Antônio Abrão Nohra Neto**, qualificado acima;
- e) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 321/15: Sr. **Antônio Abrão Nohra Neto**, qualificado acima;
- f) Diretor responsável pelo registro de apólices e endossos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05: Sr. **Márcio de Oliveira Almeida**, qualificado acima;
- g) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 297/12: Sr. **Elias Bezerra Leite**, qualificado acima;
- h) Diretor responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04: Sr. **Helton Freitas**, qualificado acima;

JUCESP  
30 SET 21

- i) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 517/2015: Sr. **Helton Freitas**, qualificado acima;
- j) Diretor responsável pelos controles específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e, a prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da Circular SUSEP nº 612/2020: Sr. **Helton Freitas**, qualificado acima;
- k) Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n.º 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP 612/20, e Lei nº 12.683/12, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Helton Freitas**, qualificado acima; e
- l) Indicar como responsável perante a Receita Federal, o Sr. **Helton Freitas**, acima qualificado.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Claudino Guerra Zenaide, Presidente; Luiz Otávio Fernandes de Andrade, Secretário. Conselheiros Presentes: Alberto Gugelmin Neto, Beatriz Vailati, Claudino Guerra Zenaide, Fernando Ronchi, Luiz Otávio Fernandes de Andrade e Mucio Pereira Diniz.

*[Autenticação: A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia].*

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Mesa:

Claudino Guerra Zenaide  
Presidente

Luiz Otávio Fernandes de Andrade  
Secretário



[segurosunimed.com.br](https://segurosunimed.com.br)





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/406B-A5E8-3AAD-5757> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 406B-A5E8-3AAD-5757



### Hash do Documento

7F126A59591727B606CA522C6B835DF54AA3105B5F439642829193BC398F0A28

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

Claudino Guerra Zenaide - 072.413.564-20 em 15/06/2021 10:39  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luiz Otávio Fernandes de Andrade - 486.134.796-34 em  
15/06/2021 09:10 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Luiz Otavio Fernandes De Andrade

**Tipo:** Certificado Digital



p) tipos de peças passíveis de uso em reparos: peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas;

q) tipo de vigência: anual, plurianual, reduzida ou intermitente;

r) percentual de desconto por bônus;

s) classe de bônus;

t) outras formas de recompensa, quando houver;

u) sexo do condutor utilizado para a taxação;

v) data de nascimento do condutor;

w) tempo de habilitação do condutor utilizado para taxação;

x) código de utilização do veículo;

y) CEP da localidade de destino frequente do veículo;

z) CEP da localidade de pernoite do veículo; e

aa) informações adicionais referentes a sinistros:

1. valor do salvo, se houver;
2. data de recuperação do salvo;
3. causa do sinistro;
4. sexo do condutor do veículo no momento do sinistro;
5. data de nascimento do condutor do veículo no momento do sinistro;

6. CEP da localidade de ocorrência do sinistro;

III - para o ramo de seguros "Responsabilidade Civil Facultativa - Auto", quando aplicáveis:

a) cobertura vinculada a: veículo ou condutor;

b) danos cobertos: danos materiais, danos corporais, danos estéticos, danos morais, outros;

c) identificação exata do veículo: sim ou não;

d) em caso de apólice coletiva, identificação dos veículos;

e) código do modelo de acordo com a tabela de referência adotada no plano;

f) ano do modelo;

g) categoria tarifária;

h) CEP do Risco;

i) tipo de vigência: anual, plurianual, reduzida ou intermitente;

j) percentual de desconto por bônus;

k) classe de bônus;

l) outras formas de recompensa, quando houver;

m) sexo do condutor utilizado para a taxação;

n) data de nascimento do condutor;

o) tempo de habilitação do condutor utilizado para taxação;

p) código de utilização do veículo;

q) CEP da localidade de destino frequente do veículo;

r) CEP da localidade de pernoite do veículo; e

s) informações adicionais referentes a sinistros:

1. causa do sinistro;
2. sexo do condutor do veículo no momento do sinistro;
3. data de nascimento do condutor do veículo no momento do sinistro;

4. CEP da localidade de ocorrência do sinistro;

IV - para o ramo de seguros "Acidentes Pessoais de Passageiros - APP", quando aplicáveis:

a) cobertura vinculada a: veículo ou condutor;

b) identificação exata do veículo: sim ou não;

c) em caso de apólice coletiva, identificação dos veículos;

d) código do modelo de acordo com a tabela de referência adotada no plano;

e) ano do modelo;

f) categoria tarifária;

g) CEP do Risco;

h) tipo de vigência: anual, plurianual, reduzida ou intermitente;

i) percentual de desconto por bônus;

j) classe de bônus;

k) outras formas de recompensa, quando houver;

l) sexo do condutor utilizado para a taxação;

m) data de nascimento do condutor;

n) tempo de habilitação do condutor utilizado para taxação;

o) código de utilização do veículo;

p) CEP da localidade de destino frequente do veículo;

q) CEP da localidade de pernoite do veículo; e

r) informações adicionais referentes a sinistros:

1. causa do sinistro;
2. sexo do condutor do veículo no momento do sinistro;
3. data de nascimento do condutor do veículo no momento do sinistro;

4. CEP da localidade de ocorrência do sinistro; e

V - para o ramo de seguros "Assistência e Outras Coberturas - Auto", quando aplicáveis:

a) cobertura vinculada a: veículo ou condutor;

b) identificação exata do veículo: sim ou não;

c) em caso de apólice coletiva, identificação dos veículos;

d) código do modelo de acordo com a tabela de referência adotada no plano;

e) ano do modelo;

f) categoria tarifária;

g) CEP do Risco;

h) rede de atendimento: livre escolha, rede referenciada ou ambas;

i) tipos de peças passíveis de uso em reparos: peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas;

j) tipo de vigência: anual, plurianual, reduzida ou intermitente;

k) percentual de desconto por bônus;

l) classe de bônus;

m) outras formas de recompensa, quando houver;

n) sexo do condutor utilizado para a taxação;

o) data de nascimento do condutor;

p) tempo de habilitação do condutor utilizado para taxação;

q) código de utilização do veículo;

r) CEP da localidade de destino frequente do veículo;

s) CEP da localidade de pernoite do veículo; e

t) informações adicionais referentes a sinistros:

1. causa do sinistro;
2. sexo do condutor do veículo no momento do sinistro;
3. data de nascimento do condutor do veículo no momento do sinistro;

4. CEP da localidade de ocorrência do sinistro.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular.

ANEXO XII  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMOS TRANSPORTES

Art. 1º A partir de 1º de março de 2022, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos transportes por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos transportes por norma específica vigentes em 1º de março de 2022 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos transportes por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de março de 2022 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro ou de prêmios.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que trata o caput, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Em caso de endosso em que haja averbações relacionadas, deverão ser identificadas as averbações individualmente.

Art. 5º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep." (NR)

Art. 12. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES  
ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610793/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 45.000.000,00, elevando-o para R\$ 214.577.787,69, dividido em 7.851.478 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 390, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613102/2021-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613498/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 392, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613317/2021-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 393, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.607921/2021-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AUXILIADORA PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 17.188.350/0001-26, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/ME N.º 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
**(“Companhia”)**

**Termo de Posse**

Aos 11 dias do mês de junho de 2021, compareceu na sede social da Companhia, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na cidade e Estado São Paulo, CEP 01410-901, e tomou posse de seu respectivo cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Helton Freitas**, brasileiro, médico, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF/ME sob o nº 554.912.006-20, residente e domiciliado na Rua Penafiel, nº 265, aptº 601, Bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30310-420, reeleito nos termos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2021, para cumprir o mandato de 02 anos, com término em 11 de junho de 2023.

Em vista da reeleição acima referida, e para os fins do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, firma o presente Termo de Posse, bem como declara conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais e os constantes da Resolução CNSP nº 330/15 para o exercício do cargo para o qual foi reeleito e não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Outrossim, declara não possuir qualquer condenação com trânsito em julgado, pela prática dos crimes de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, bem como não ter relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com a Companhia ou com quaisquer empresas por ela controlada.

Declara, ademais, que, caso a sua situação se altere no decorrer da relação, informará, na primeira oportunidade, ao *Compliance Officer* da Companhia todos os fatos que alteram as condições de desimpedimento.

Por fim, indica o endereço da Companhia, supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

**Helton Freitas**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AAEF-B966-A938-E964> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAEF-B966-A938-E964



### Hash do Documento

83B84822B96569F3FEF2F8659ED9FE0714A7FF8D4C50E85689A0BEACD9B6042B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2021 é(são) :

Helton Freitas - 554.912.006-20 em 18/06/2021 13:34 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/ME N.º 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
**(“Companhia”)**

**Termo de Posse**

Aos 11 dias do mês de junho de 2021, compareceu na sede social da Companhia, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na cidade e Estado São Paulo, CEP 01410-901, e tomou posse de seu respectivo cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. **Agenor Ferreira da Silva Filho**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.309.639-20, residente e domiciliado na Travessa Lange, nº 325, aptº 1.201, QM11, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80240-170, reeleito nos termos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2021, para cumprir o mandato de 02 anos, com término em 11 de junho de 2023.

Em vista da reeleição acima referida, e para os fins do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, firma o presente Termo de Posse, bem como declara conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais e os constantes da Resolução CNSP nº 330/15 para o exercício do cargo para o qual foi reeleito e não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Outrossim, declara não possuir qualquer condenação com trânsito em julgado, pela prática dos crimes de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, bem como não ter relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com a Companhia ou com quaisquer empresas por ela controlada.

Declara, ademais, que, caso a sua situação se altere no decorrer da relação contratual, informará, na primeira oportunidade, ao *Compliance Officer* da Companhia todos os fatos que alteram as condições de desimpedimento.

Por fim, indica o endereço da Companhia, supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

**Agenor Ferreira da Silva Filho**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0D5C-AE7C-72A7-D177> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0D5C-AE7C-72A7-D177**



### Hash do Documento

170F0A870DC76B3C1D283D9BE79520625D34018C18A72199DD42EB46C70439B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

Agenor Ferreira Da Silva Filho - 085.309.639-20 em 17/06/2021

17:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/ME N.º 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
**(“Companhia”)**

**Termo de Posse**

Aos 11 dias do mês de junho de 2021, compareceu na sede social da Companhia, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na cidade e Estado São Paulo, CEP 01410-901, e tomou posse de seu respectivo cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. **Márcio de Oliveira Almeida**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 820.930.167-53, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 115, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP 29101-335, eleito nos termos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2021, para cumprir o mandato de 02 anos, com término em 11 de junho de 2023.

Em vista da eleição acima referida, e para os fins do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, firma o presente Termo de Posse, bem como declara conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais e os constantes da Resolução CNSP nº 330/15 para o exercício do cargo para o qual foi eleito e não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Outrossim, declara não possuir qualquer condenação com trânsito em julgado, pela prática dos crimes de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, bem como não ter relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com a Companhia ou com quaisquer empresas por ela controlada.

Declara, ademais, que, caso a sua situação se altere no decorrer da relação contratual, informará, na primeira oportunidade, ao *Compliance Officer* da Companhia todos os fatos que alteram as condições de desimpedimento.

Por fim, indica o endereço da Companhia, supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

**Márcio de Oliveira Almeida**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45D0-819A-5ECF-D3D4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45D0-819A-5ECF-D3D4



### Hash do Documento

9979DCC9BD43CB2155C5939CEA932E972D460175F7ACC407C93955210A43562E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2021 é(são) :

- Márcio de Oliveira Almeida - 820.930.167-53 em 18/06/2021  
13:13 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Marcio De Oliveira Almeida

**Tipo:** Certificado Digital





**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/ME N.º 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
**(“Companhia”)**

**Termo de Posse**

Aos 11 dias do mês de junho de 2021, compareceu na sede social da Companhia, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na cidade e Estado São Paulo, CEP 01410-901, e tomou posse de seu respectivo cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. **Antônio Abrão Nohra Neto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 320.486.537-15, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 355, Lotes 03 e 04, Quadra A, Jardim Bela Vista, na cidade de Mogi Guaçu e no Estado de São Paulo, CEP 13840-210, eleito nos termos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2021, para cumprir o mandato de 02 anos, com término em 11 de junho de 2023.

Em vista da eleição acima referida, e para os fins do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, firma o presente Termo de Posse, bem como declara conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais e os constantes da Resolução CNSP nº 330/15 para o exercício do cargo para o qual foi eleito e não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Outrossim, declara não possuir qualquer condenação com trânsito em julgado, pela prática dos crimes de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, bem como não ter relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com a Companhia ou com quaisquer empresas por ela controlada.

Declara, ademais, que, caso a sua situação se altere no decorrer da relação contratual, informará, na primeira oportunidade, ao *Compliance Officer* da Companhia todos os fatos que alteram as condições de desimpedimento.

Por fim, indica o endereço da Companhia, supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

**Antônio Abrão Nohra Neto**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1EAA-BD1C-F99F-5C16> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EAA-BD1C-F99F-5C16



### Hash do Documento

117F0B90D8A9925811FECC82B31202891337DE695CB2C8760E76C37D3C30FD84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2021 é(são) :

- Antônio Abrão Nohra Neto - 320.486.537-15 em 17/06/2021 17:26  
UTC-03:00

**Nome no certificado:** Antonio Abrao Nohra Neto

**Tipo:** Certificado Digital



**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/ME N.º 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
**(“Companhia”)**

**Termo de Posse**

Aos 11 dias do mês de junho de 2021, compareceu na sede social da Companhia, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, na cidade e Estado São Paulo, CEP 01410-901, e tomou posse de seu respectivo cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. **Elias Bezerra Leite**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 679.021.703-72, com endereço na Rua Tenente Amauri Pio, nº 155, apto. 2002, Bairro Meirelles, na cidade de Fortaleza e no Estado de Ceará, CEP 60160-090, eleito nos termos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2021, para cumprir o mandato de 02 anos, com término em 11 de junho de 2023.

Em vista da eleição acima referida, e para os fins do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, firma o presente Termo de Posse, bem como declara conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais e os constantes da Resolução CNSP nº 330/15 para o exercício do cargo para o qual foi eleito e não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Outrossim, declara não possuir qualquer condenação com trânsito em julgado, pela prática dos crimes de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, bem como não ter relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com a Companhia ou com quaisquer empresas por ela controlada.

Declara, ademais, que, caso a sua situação se altere no decorrer da relação contratual, informará, na primeira oportunidade, ao *Compliance Officer* da Companhia todos os fatos que alteram as condições de desimpedimento.

Por fim, indica o endereço da Companhia, supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

**Elias Bezerra Leite**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/52B0-4930-99DE-3404> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 52B0-4930-99DE-3404**



### Hash do Documento

186224215A6E6E8782E721EDD2FA0FDDA3E2AB4827C529E57258FC64DE2C9F7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

Elias Bezerra Leite - 679.021.703-72 em 17/06/2021 13:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara &lt;cpl.docas@gmail.com&gt;

## Pedido de Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

1 mensagem

**Leonardo Ubiratan de Oliveira** <leonardo.oliveira@segurosunimed.com.br> 6 de outubro de 2022 13:08  
Para: Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>  
Cc: Vinicius de Souza Sampaio <vinicius.sampaio@segurosunimed.com.br>, Talita Vitareli Rodrigues <talita.rodrigues@segurosunimed.com.br>

### Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

A UNIMED SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, com sede em São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, 1º ao 6º andares, por seu representante legal *infra* assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 87 da Lei nº 13.303/2016 e item 23.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, pelas razões anexas.

Gentileza confirmar o recebimento.




Atenciosamente.

**Leonardo Oliveira**  
*Área Técnica - Unidade de Licitações*  
(11)3265-9081  
[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)



SAÚDE ODONTO PREVIDÊNCIA VIDA RAMOS ELEMENTARES

### 3 anexos

-  **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**  
891K
-  **Procuração Licitações val 04.11.2022.pdf**  
3018K
-  **Estatu Social+Ata de Eleição + Termo de Posse.pdf**  
4017K



Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara &lt;cpl.docas@gmail.com&gt;

## Pedido de Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

2 mensagens

**Leonardo Ubiratan de Oliveira** <leonardo.oliveira@segurosunimed.com.br> 6 de outubro de 2022 13:08  
Para: Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>  
Cc: Vinicius de Souza Sampaio <vinicius.sampaio@segurosunimed.com.br>, Talita Vitareli Rodrigues <talita.rodrigues@segurosunimed.com.br>

### Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

A UNIMED SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, com sede em São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, 1º ao 6º andares, por seu representante legal *infra* assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 87 da Lei nº 13.303/2016 e item 23.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, pelas razões anexas.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

**Leonardo Oliveira**  
*Área Técnica - Unidade de Licitações*  
(11)3265-9081  
[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)



SAÚDE ODONTO PREVIDÊNCIA VIDA RAMOS ELEMENTARES

### 3 anexos

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**  
891K
- Procuração Licitações val 04.11.2022.pdf**  
3018K
- Estatu Social+Ata de Eleição + Termo de Posse.pdf**  
4017K

**Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara** <cpl.docas@gmail.com> 14 de outubro de 2022 10:54  
Para: Leonardo Ubiratan de Oliveira <leonardo.oliveira@segurosunimed.com.br>  
Cc: Vinicius de Souza Sampaio <vinicius.sampaio@segurosunimed.com.br>, Talita Vitareli Rodrigues <talita.rodrigues@segurosunimed.com.br>

Prezado Licitante,

### 1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO, subitem 24.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 28/2022, em consonância com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará é assegurado que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Instrumento Editalício, no prazo estabelecido, qual seja de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a

realização da sessão pública do pregão. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido realizado pela peticionante, encaminhado ao e-mail do Setor de Licitações ([cpl.docas@gmail.com](mailto:cpl.docas@gmail.com)).

## 2. QUANTO AO MÉRITO

Foi apresentado impugnação em relação ao presente Edital aduzindo-se para tanto que:

*No item 5.1.1.14 do Termo de Referência do Edital, o Edital trata de definição da qualidade de beneficiários dos segurados, senão vejamos:*

*"5.1.1.14. Não havendo beneficiários designados pelo segurado, serão beneficiários os dependentes constantes na pasta funcional em poder da contratante que, no caso de sinistro, se responsabilizará pela informação perante a seguradora, podendo o segurado a qualquer momento, altera-los mediante pedido por escrito."*

*Todavia, referida disposição editalícia colide frontalmente com o disposto em Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil, que possui definição expressa quanto a quem são os beneficiários do seguro na ausência de indicação de beneficiários pelo segurado (cônjuge não separado judicialmente + herdeiros legais):*

*"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência."*

*Dito de outra forma: ao estipular que os beneficiários seriam àqueles dependentes constantes da pasta funcional do empregado, cria-se uma condição e circunstância não prevista no Código Civil que, para além de eventualmente confrontar com os beneficiários previstos em lei, pode causar verdadeira insegurança jurídica no momento da liquidação do sinistro.*

Esta Companhia entende quanto a cláusula 5.1.1.14 do T.R. que os beneficiários dependentes dos segurados são os previstos em lei, conforme cláusula 792 do CC, e que, a indicação referida na cláusula do TR é no caso de não informe do segurado na apólice quanto a estes, sendo claramente aplicado o Código Civil no caso de não haver indicativo de dependentes na forma da lei nos registros da empresa. Portanto, a cláusula da CDC não contraria o Código Civil, vez que se refere as informações funcionais quanto aos dependentes legais.

## 3. DA DECISÃO

Conforme determinação o RILC e item 24.1.1 do Edital, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude os termos do Instrumento Convocatório, bem como, a data de abertura do certame, conforme disposto no referido instrumento convocatório.

Bruna Ranyhelle Tomaz de Souza  
Pregoeira Substituta  
[bruna.souza@docasdoceara.com.br](mailto:bruna.souza@docasdoceara.com.br)  
(85) 3266 - 8813  
Companhia Docas do Ceará - CDC  
<http://www.docasdoceara.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]